

Projeto de Lei do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Novo Oriente - CE

Projeto de Lei nº ⁰¹³ 042/2012

Novo Oriente – Ce 06 de Novembro 2012

LEI Nº 637/2012

Alteração dos artigos nº 5º, 7º e 12 da lei Nº 587/2010 de 26 de fevereiro de 2010 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Novo Oriente - CE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Novo Oriente - CE, órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência de 30 de março de 2007 e recepcionado pelo Decreto nº 186 de 20/08/2008 e ratificado pelo Presidente da República pelo Decreto nº 6.949/2009 de 26 de agosto de 2009.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

- I – participar na elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

- VII – propor, incentivar e acompanhar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por trinta e seis (36) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

38

- **I – Oito (09) representantes das pessoas com deficiência:**
 - a) **cinco representantes das pessoas com deficiência: intelectual, física, visual, auditiva e múltipla.**
 - b) **um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
 - c) **um representante das entidades religiosas;**
 - d) **um representante das associações comunitárias do município;**
 - e) **um representante do Centro de atendimento de Educação Especializada – APAE**

- **II – Oito (09) representantes do governo municipal:**
 - a) **um representante da Secretaria de Assistência Social;**
 - b) **um representante da Secretaria de Saúde;**
 - c) **um representante da Secretaria de Educação;**
 - d) **um representante da Secretaria de Infraestrutura;**
 - e) **um representante da Justiça**
 - f) **um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
 - g) **Um representante da Câmara de vereadores**
 - h) **Um representante do Centro de Referência de Assistência Social – Projeto Semeando a Vida**
 - i) **Um representante da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo**

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão necessariamente pertencer a mesma entidade ou segmento que o representa titular.

§ 3º **A eleição dos representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á ao término de cada gestão. (retirar - a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência).**

§ 4º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 3º do artigo 5º, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias (retirar **contados da data da Conferência Municipal**).

Parágrafo Único - A Função de conselheiro é reconhecida como de relevância pública e não é remunerada.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades, instituições e segmentos de pessoas com deficiência.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 12 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal em atenção à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atenção à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno da conferência;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.
- VI – (retirar Eleger o colegiado do conselho).

Art. 13 O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- I – Dotação Orçamentária Específica que lhe garanta execução de suas atividades.
- II – Sede dotada de acessibilidade.
- III – Profissional habilitado e exclusivo para exercer as funções da secretaria executiva.
- IV – Garantia de passagens e diárias para os conselheiros, quando, no exercício da função, solicitado pelo presidente ou deliberado pelo colegiado, haja necessidade deslocamentos fora do município.

Art. 14 Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contados da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 15 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Novo Oriente- CE, 06 de novembro de 2012

Rodrigo Coelho Sampaio
RODRIGO COELHO SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE
Rua Deocleciano Aragão, 15 – Centro – Fone: (88) 3629-1165
CNPJ Nº 07.982.010/0001 – CGF Nº 06.920.311-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
[Assinatura]
Luiz Gonzales de Oliveira
Presidente - CPF 673.398.253-97



013

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ~~012~~/2012

Novo Oriente - CE 06 de Novembro de 2012

Srº Presidente;

Srº Vereadores;

Vimos com o presente enviar o projeto de Lei nº 012/2012 de 06 de Novembro de 2012, que dispõe sobre alteração dos artigos nº 5º, 7º e 12º da Lei nº 587/2010, dos direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Novo Oriente-CE.

Certo que, mais uma vez, contaremos com o imprescindível apoio dos que fazem o Poder Legislativo Municipal, deferindo e aprovando o projeto de lei ora enviando. Aproveitamos o ensejo para apresentar todos, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

Rodrigo Coelho Sampaio
Rodrigo Coelho Sampaio

Prefeito Municipal

Ilm. Srº Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente-CE

Vereador Alaneto Gonçalves de Oliveira

Novo Oriente-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
A
Alaneto Gonçalves de Oliveira
Presidente - CPF 675.390.253-87

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 08/11/12

Alaneto
Assinatura

APROVADO
EM 16 de *11* de 12